PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura de Boa Vista, avaliando os valores cobrados pela municipalidade no tocante a serviços de inumação, exumação, transfência de sepultura e perpetuidade, chegou a verificar distorções nos valores cobrados, muitas vezes onerando as famílias de forma desumana. Pretende com esta nova Lei a Prefeitura reduzir as taxas cobradas para os referidos serviços, compatibilizando os valores com a realidade econômica e social da nossa região.

Na legislação vigente são cobrados os seguintes valores:

I - Inumação em sepultura rasa
a - adulto, por cinco anos ..... 2 URFM
b - infante, por três anos ..... 1 URFM
II - Inumação em carneiro
a - adulto por metro quadrado ..... 3 URFM
b - infante por metro quadrado ..... 2 URFM
III - Prorrogação de prazo
a - sepultura rasa, para adulto..... 2 URFM
b - sepultura rasa, para infante ..... 1 URFM
IV - Perpetuidade
a - carneiro, por metro quadrado ..... 3 URFM
b - jazigo (carneiro duplo, geminado) por m² 5 URFM
c - nicho ..... 1 URFM

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

Com a nova Lei proposta, pretende-se reduzir estes valores, adaptando-os ao momento por que passa a nossa população.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, 26 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

00 NO EXPEDIENTE
SESSÃO 09/12/93
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 26 NOVEMBRO DE 1993.

INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Inciso XXIV do Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. A Taxa de Cemitérios tem como fato gerador os serviços de inumação, exumação, transferência de sepultura e perpetuidade.

Art. 2º. A taxa será cobrada antecipadamente à prática de qualquer ato sujeito à sua incidência, e pela aplicação dos seguintes valores: PARÁGRAFO ÚNICO: —

I - Inumação em sepultura rasa
a - adulto, por cinco anos..... 2 URFM
b - infante, por três anos..... 1 URFM
II - Inumação em carneiro
a - adulto por metro quadrado..... 1 URFM
b - infante por metro quadrado..... 0,5 URFM
III - Prorrogação de prazo
a - sepultura rasa, para adulto..... 2 URFM
b - sepultura rasa, para infante..... 1 URFM
IV - Perpetuidade
a - carneiro, por metro quadrado..... 1 URFM
b - jazido (carneiro duplo, geminado) por m² 3 URFM
c - nicho..... 1 URFM

/...

/...

V - Exumação

a - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 8 URFM

b - depois de vencido o prazo regulamentamentar de decomposição..... 4 URFM

VI - Diversos

a - abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação.... 1 URFM

b - entrada ou retirada de ossada..... 2 URFM

c - ocupação de ossário por cinco anos..... 2 URFM

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Fl. 06

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 12 / 93
PRESIDENTE

OBS = Este processo só deu entrada na CJR-F, no dia 14/12/93, à tarde.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

- A presidência da CJRF, ora providencia tomados.

P.V.A., 17/12/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Fl. 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 839/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 080/93

Senhora Presidenta:

Em tramitação por esta Comissão o Projeto de Lei nº 13, de 26 de novembro de 1993, do PODER EXECUTIVO, avocando para emitir o Parecer, sou favorável pela sua aprovação, por não ferir o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Fl. 08

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 080/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl. 09

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, o qual dispõe sobre: Institui a Taxa de Cemitérios e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favoravel

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 15 de dezembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 10 / 12 / 93
PRESIDENTE

À VER. MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA PARA RELATAR !

BOA VISTA - RR, 15.12.93

Natanael Alves do Nascimento
VEREADOR

Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 26 DE NOVEMBRO 1993.

PARECER DO RELATOR

INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 838/93

RELATOR: Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA

PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido convocado para emitir parecer ao presente Projeto de Lei que institui a Taxa de Cemitérios e dá outras providências.

Sou de parecer favorável por não ferir o texto Constitucional, Regimento Interno nem a Lei Orgânica desta Casa Legislativa.

É o parecer S.M.J.

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
RELATOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos Vinte dias do mês de DEZEMBRO de mil novecentos e noventa e três, às NOVE horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, O QUAL DISPÕE SOBRE: INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORAVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 10 / 12 / 93
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D O R E L A T O R

INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 839/93
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
PARECER Nº

Senhora Presidente,

Após detida análise sobre o projeto em questão, considerando que o referido beneficia a população contribuinte e ainda que evitará a evasão fiscal, gerando dessa forma maior receita para os cofres municipais, que implicará na aplicação desse recursos na infra-estrutura do município, e ainda corroborado pela legalidade e constitucionalidade da matéria, sou favorável ao projeto ora apreciado.

É o Parecer S.M.J.
"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

Fls 5

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr, Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 1993.

Ver,THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

Ver.GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

Ver. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro.

Fl. 16

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos Vinte dias do mês de DEZEMBRO de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) THAUMATURGO NASCIMENTO, O QUAL INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. FAVORAVEL Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 20 DE DEZEMBRO DE 93

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

Fls. 17

Emenda Aditiva ao art. 2º do Projeto de Lei nº 13, de 26/11/93

(X) emenda aditiva.

Propõe a inclusão do Parágrafo Único ao Art. 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Ficam isentos ~~os contribuintes~~ das presentes taxas os contribuintes considerados declaradamente pobres, cujos benefícios deverão ser requeridos ao Executivo com as provas que atestem as condições de pobreza.

Justificativa: Pretende-se com a presente justiça social aos carentes e pobres que não têm condições de arcar com o pagamento destas taxas.

Assinam os 17 Vereadores

Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO, APROVAÇÃO A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 26/11/93. ADITIVA Nº 1

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA ADITIVA (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PTB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Presidente	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM COUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PTB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PMS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Presidente	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM OLIVEIRA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 22

PROJETO DE LEI Nº 13 , DE 26 DE nov. DE 1993.

INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Taxa de Cemitérios tem como fato gerador os serviços de inumação, exumação, transferência de sepultura e perpetuidade.

Art. 2º - A Taxa será cobreda antecipadamente à prática de qualquer ato sujeito à sua incidência, e pela aplicação dos seguintes valores:

Paragráfo Único: - Ficam isentos das presentes taxas os contribuintes considerados declaradamente pobres, cujos benefícios deverão ser requeridos ao Executivo com as provas que atestam as condições de pobreza.

I - Inumação em sepultura rasa

a - adulto, por cinco anos..... 2 UFFM

b - infante, por três anos..... 1 UFFM

II - Inumação em carneiro

a - adulto por metro quadrado..... 1 UFFM

b - infante por metro quadrado..... 0,5 UFFM

III - Prorrogação de prazo

a - sepultura rasa, para adulto..... 2 UFFM

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont... fl.02

b- sepultura rasa, para infante..... 1 UFFM

IV - Perpetuidade

a- carneiro, por metro quadrado..... 1 UFFM

b- jazido (carneiro duplo, geminado)por m^2..... 3 UFFM

c- nicho..... 1 UFFM

V - Exumação

a- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 8 UFFM

b- depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 4 UFFM

VI - Diversos

a- abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mouséu, perpétuo, para nova inumação..... 1 UFFM

b- entrada ou retirada de ossada..... 2 UFFM

c- ocupação de ossário por cinco anos..... 2 UFFM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de novembro de 1993.

TEREZA JUCÁ

Prefeita:-

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 113 de 23/12/93
PÁG. 02
DIRETORA

Fl. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. A Taxa de Cemitérios tem como fato gerar os serviços de inumação, exumação, transferência de sepultura e perpetuidade.

Art. 2º. A Taxa será cobrada antecipadamente à prática de qualquer ato sujeito à sua incidência, e pela aplicação dos seguintes valores:

Parágrafo Único. Ficam isentos das presentes taxas os contribuintes considerados declaradamente pobres, cujos benefícios deverão ser requeridos ao Executivo com as provas que atestam as condições de pobreza.

I - Inumação em sepultura rasa

a - adulto, por cinco anos..... 2 URFM

b - infante, por três anos..... 1 URFM

II - Inumação em carneiro

a - adulto por metro quadrado..... 1 URFM

b - infante por metro quadrado.....0,5 URFM

III - Prorrogação de prazo

a - sepultura rasa, para adulto..... 2 URFM

b - sepultura rasa, para infante..... 1 URFM

IV - Perpetuidade

a - carneiro, por metro quadrado..... 1 URFM

/...

mfss.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/... Continuação da Lei nº 320, de 22.12.93.

b - jazido (carneiro duplo, geminado) por m²..... 3 URFM
c - nicho..... 1 URFM

V - Exumação

a - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 8 URFM
b - depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 4 URFM

VI - Diversos

a - abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mousoléu, perpétuo, para nova inumação..... 1 URFM
b - entrada ou retirada de ossada..... 2 URFM
c - ocupação de ossário por cinco anos 2 URFM

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 320, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Cemitérios tem como fato gerar os serviços de inumação, exumação, transferência de sepultura e perpetuidade.

Art. 2º - A Taxa será cobrada antecipadamente à prática de qualquer ato sujeito à sua incidência, e pela aplicação dos seguintes valores:

Parágrafo único - Ficam isentos das presentes taxas os contribuintes considerados declaradamente pobres, cujos benefícios deverão ser requeridos ao Executivo com as provas que atestam as condições de pobreza.

§ I - Inumação em sepultura rasa:
a) adulto, por cinco anos . . . . . 2 URFM
b) infante, por três anos . . . . . 1 URFM
II - Inumação em carneiro:
a) adulto por metro quadrado . . . . . 1 URFM
b) infante por metro quadrado . . . . . 0,5 URFM
III - Prorrogação de prazo:
a) sepultura rasa, para adulto . . . . . 2 URFM
b) sepultura rasa, para infante . . . . . 1 URFM
IV - Perpetuidade:
a) carneiro, por metro quadrado . . . . . 1 URFM
b) jazido (carneiro duplo, geminado) por m½ . . . . . 3 URFM
c) nicho . . . . . 1 URFM
V - Exumação:
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição . . 8 URFM
b) depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição. 4 URFM
VI - Diversos:
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação . . . . . 1 URFM
b) entrada ou retirada de ossada . . . . . 2 URFM
c) ocupação de ossário por cinco anos . . . . . 2 URFM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 321, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Inciso XXIV, Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 1º da Lei 205 de 29 de novembro de 1989 que alterou o Artigo 14 da Lei 56 de 20 de dezembro de 1978, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

I - Tratando-se de terreno, a alíquota será de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 322, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de sua atribuições, que lhe confere o Inciso XXIV, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os percentuais incidentes sobre o valor venal dos móveis, quanto a sua transmissão de posse, domínio útil ou propriedade,

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço de cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flanarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lananara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 quinta-feira, 23 de dezembro de 1993 nº 113

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 318, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a decretar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), para atender a programação da atividade 08.07.021.6001 - Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC - Natureza da despesa 3211.00 - Transferências Operacionais, do Orçamento vigente conforme anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação 4311.00 - Auxílio para Despesas de Capital da atividade 08.07.021.6001 - Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, do orçamento do Município para o corrente exercício, conforme anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

Lei nº 318, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1500 08.07.021.6001	Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC.	3211.00	00	30.000.000
TOTAL				30.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANULAÇÃO

Lei nº 318, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1500 08.07.021.6001	Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC.	4311.00	00	30.000.000
TOTAL				30.000.000

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 319, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Localização e Funcionamento constante no anexo I-B da Lei Municipal nº 216 de 28 de dezembro de 1989, passa o primeiro ítem a vigorar com a seguinte redação:

- Indústria até 10 empregados - 1 URFM/ano/por empregado.

Art. 2º - A Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, constante no anexo I-F da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

Categoria I

I.1 - feirantes fixos (mensalistas).
I.3 - barraquinhas ou quiosques.
I.4 - ambulantes camelôs.
Até 3m½ - 0,5 URFM/mês
Até 10m½ - 1 URFM/mês.

Art. 3º - Suprimido.

Art. 4º - A taxa de localização e funcionamento das novas inscrições, será cobrada proporcionalmente dentro do período do exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DA PREFEITA
Assessoria de Planejamento
Orcamento de 1993.

X CR$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇAO

Lei nº 324

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
0100	CAMARA MUNICIPAL			
01.01.0412.001	Funcionamento da Camara	3111.00	00	18.400.000
		3113.00	00	1.600.000
		3120.00	00	600.000
		3132.00	00	2.400.000
1600	SECRETARIA DE OBRAS			
03.07.0214.026	Manut.da Frota de Veiculos	3120.00	00	36.580.000
10.07.0251.002	Construçao, reforma e ampl. de Predios da Prefeitura	4110.00	00	5.000.000
10.60.3254.029	Custeio da Limpeza Urbana	3132.00	00	68.520.000
16.91.5751.011	Drenagem e Pavimentaçao de Boa Vista	4110.00	00	33.000.000
1700	SECRETARIA DE SAUDE			
13.75.4304.040	Vigilancia sanitaria e epidemiologica	3120.00	00	3.000.000
	TOTAL >>- - - - - - - - - ->>			169.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DA PREFEITA
Assessoria de Planejamento
Orcamento de 1993.

X CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II A N U L A Ç A O

Lei nº 324

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	TRANSPORTE - - ->			35.400.000,00
1800	SECRETARIA DE DES. SOCIAL			
15.81.4804.043	Apoio a criança/adolescente	3132.00	00	3.500.000,00
		4120.00	00	2.500.000,00
15.81.4864.044	Auxilio Funeral	3120.00	00	1.000.000,00
		3132.00	00	2.600.000,00
1900	SECRETARIA DE S. E INTERIOR			
03.07.0204.046	Manut.das Adm. Regionais	3132.00	00	1.200.000,00
06.30.0214.047	Manut.da Guarda Municipal	3132.00	00	1.300.000,00
		4120.00	00	1.400.000,00
	TOTAL GERAL - - - - - - ->>			149.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DA PREFEITA
Assessoria de Planejamento
Orcamento de 1993.

X CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II A N U L A Ç A O

Lei nº 324

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	TRANSPORTE - - ->			105.380.000,00
1600	SECRETARIA DE OBRAS			
03.07.0214.026	Manut.da frota de veiculos	4120.00	00	4.400.000,00
10.60.3251.004	Aquis. de novos maquinarios	4120.00	00	7.800.000,00
10.60.4471.028	Ampl.da rede de agua potavel	4110.00	00	500.000,00
1700	SECRETARIA DE SAUDE - FMS			
13.07.0214.033	Manutençao da SEMSA	3113.00	00	1.540.000,00
		4120.00	00	1.000.000,00
13.75.4274.035	Manutençao do CERNUTRI	3120.00	00	200.000,00
		3132.00	00	100.000,00
13.75.4281.012	Construçao, reforma e ampl. de Unidades de Saude	4110.00	00	2.500.000,00
13.75.4284.036	Manut.de Unidades de Saude	3132.00	00	7.000.000,00
13.75.4284.037	Manutençao do PSM	3120.00	00	680.000,00
		3132.00	00	400.000,00
		4120.00	00	2.000.000,00
13.75.4284.038	Assistencia a portadores de necessidades especiais	3120.00	00	600.000,00
		3132.00	00	500.000,00
		4120.00	00	400.000,00
13.75.4284.039	Manutençao do Centro de Con. de Zoonoses	4120.00	00	400.000,00
	SOMA A TRANSPORTAR - - - - - - - ->>			135.400.000,00

ATOS DO PODER

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 135/93

A Presidente da Camara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, inciso XX, da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Nomear, **Zuldimar Peixoto Mota**, para exercer a função Gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 6 a 19 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

passam a vigorar nos termos seguintes:

I - Laudêmio - 2,5 (dois e meio por cento).

II - Averbação - 0,5% (meio por cento).

Art. 2º - Caso a aplicação destes percentuais resultem em valores inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência Fiscal do Município e 0,20 (vinte por cento) Unidade de Referência Fiscal do Município, respectivamente, prevalecerá estes percentuais.

Art. 3º - Os percentuais acima citados, abrangem os processos de aforamento em tramitação nessa municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, ravogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 323, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 195 de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Nas demais transmissões, a título oneroso 1,5% (um e meio por cento), caso a aplicação dessa alíquota resulte em valor inferior a 60% (sessenta por cento), da Unidade Referencial Fiscal Municipal, prevalecerá este percentual.

Art. 2º - Vetado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores

Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtun Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 324, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de CR$ 169.100.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e cem mil cruzeiros reais), para atender a programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no anexo II desta Lei, no valor total de CR$ 149.100.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e cem mil cruzeiros reais), além do excesso de arrecadação, no valor de 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), ocorrido na apuração da fonte 1721.01.02 Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DA PREFEITA
Assessoria de Planejamento
Orcamento de 1993.

X CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II A N U L A Ç A O

Lei nº 324

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
0100	CAMARA MUNICIPAL			
01.01.0012.001	Func. da Camara Municipal	3131.00	00	1.000.000,00
1400	SECRETARIA DE FINANCAS			
03.08.0214.013	Manutençao da SEMFI	4120.00	00	2.000.000,00
1500	SECRETARIA DE EDUCAÇAO			
08.07.0214.020	Manutençao da SEMED	3113.00	00	1.900.000,00
		3120.00	00	1.500.000,00
		4120.00	00	5.000.000,00
08.41.1904.022	Manut.do ensino pre escolar	3111.00	00	6.700.000,00
		3113.00	00	400.000,00
		3120.00	00	4.000.000,00
		3132.00	00	3.000.000,00
		4120.00	00	2.300.000,00
08.42.1884.023	Manut.do ensino fundamental	3111.00	00	33.700.000,00
		3113.00	00	1.780.000,00
		3120.00	00	2.000.000,00
		4120.00	00	2.000.000,00
08.47.2374.024	Assistencia a educandos	3120.00	00	10.000.000,00
		3132.00	00	4.000.000,00
		4120.00	00	3.500.000,00
08.49.2524.025	Manut.da educaçao especial	3111.00	00	10.100.000,00
		3113.00	00	500.000,00
		4120.00	00	500.000,00
08.42.1881.001	Construçao, reforma e ampl. de escolas e creches	4110.00	00	9.500.000,00
	SOMA A TRANSPORTAR >>- - - - - - - - - ->:			105.380.000,00

pl-18_an.wk1

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 839/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 080/93

Senhora Presidenta:

Em tramitação por esta Comissão o Projeto de Lei nº 13, de 26 de novembro de 1993, do PODER EXECUTIVO, avocando para emitir o Parecer, sou favorável pela sua aprovação, por não ferir o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 080/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 839/93
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
PARECER Nº

Senhora Presidente,

Após detida análise sobre o projeto em questão, considerando que o referido beneficia a população contribuinte e ainda que evitará a evasão fiscal, gerando dessa forma maior receita para os cofres municipais, que implicará na aplicação desse recursos na infra-estrutura do município, e ainda corroborado pela legalidade e constitucionalidade da matéria, sou favorável ao projeto ora apreciado.

É o Parecer S.M.J.
"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr, Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 1993.

Ver,THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

Ver.GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

Ver. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D O R E L A T O R

INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 839/93
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
PARECER Nº

Senhora Presidente,

Após detida análise sobre o projeto em questão, considerando que o referido beneficia a população contribuinte e ainda que evitará a evasão fiscal, gerando dessa forma maior receita para os cofres municipais, que implicará na aplicação desse recursos na infra-estrutura do município, e ainda corroborado pela legalidade e constitucionalidade da matéria, sou favorável ao projeto ora apreciado.

É o Parecer S.M.J.
"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr, Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 1993.

Ver,THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

Ver.GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

Ver. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos Vinte dias do mês de DEZEMBRO de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) THAUMATURGO NASCIMENTO, O QUAL INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. FAVORAVEL Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 20 DE DEZEMBRO DE 93

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos Vinte dias do mês de DEZEMBRO de mil novecentos e noventa e três, às NOVE horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, O QUAL DISPÕE SOBRE: INSTITUI A TAXA DE CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORAVEL

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-